



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### CONTRATO 33/2022

Por este instrumento de Contrato, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE TREVISÓ, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal, Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO TREVISÓ LTDA, com endereço à Praça Cavaleiro Benjamin Scussel, Centro, Treviso/SC, neste ato representada por Gelson Hilário Gamba, portador do CPF nº 494.057.309-59, e Marilda Remor Gamba, portadora do CPF nº 910.370.779-20, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Dispensa Emergencial para aquisição de combustíveis, gasolina comum e diesel S10, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Decreto Emergencial nº 303/2022, emitido por esta municipalidade em 02 de maio de 2022, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Treviso.

**2) -CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

**2.1)** – Este Contrato está vinculado a todos os documentos que compõem o Processo Licitatório nº 30/2022, Dispensa de Licitação nº. 04/2022, homologado em 06 de maio de 2022, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

**3) - DO PRAZO, QUANTIDADES, PREÇO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:**

**3.1)** – O prazo de contratação será de até 30 dias ou até o término do processo licitatório. Serão adquiridos até 1.175 litros de gasolina no valor de R\$ 6,898 (seis reais e oitocentos e noventa e oito milésimos de real) por litro e 11.050 litros de óleo diesel S10 no valor de R\$ 6,478 (seis reais e quatrocentos e setenta e oito milésimos de real) por litro. O valor global será de R\$ 79.687,05 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá fornecer os combustíveis de forma imediata. Será de responsabilidade da contratada os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos combustíveis. Caso a entrega não for



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

realizada no prazo referido, a contratada estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

#### **4) -CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DOS PAGAMENTOS:**

**4.1)** O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, serviço de guincho, serviço de leva e traz, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**4.2)** - Os pagamentos às contratadas serão realizados de acordo com as quantidades fornecidas no mês anterior, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais legais, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas, pela CONTRATADA, na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**4.3)** - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**4.4)** - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. Deverá também apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

**4.5)** - O não cumprimento do item acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**4.6)** - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

#### **5) -CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1)** - O período de vigência do Contrato será até 06/06/2022 ou até o término do processo licitatório para aquisição de combustíveis.



**6) - CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1)** As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das seguintes dotações: 02; 16; 45; 51; 52; 103; 104; 127 e 130.

**7) -DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1) - DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b)** A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c)** A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d)** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização do Contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e)** A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f)** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Contrato;
- g)** A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h)** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com este Contrato.
- i)** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- j)** Notificar o contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- k)** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l)** Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.



**7.2) - DA CONTRATADA: Incumbe à CONTRATADA, além de outras incluídas no Edital e seus Anexos:**

**I)** - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

**II)** - executar os trabalhos de entrega do objeto do presente CONTRATO e do seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

**III)** - acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;

**IV)** - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.

**V)** – Cumprir o prazo de entrega do objeto licitado;

**VI)** - A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto deste Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

**VII)** - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE, bem como a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais e tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;

**VIII)** - A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**IX)** - A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto deste termo ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução.

**X)** - A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

**XI)** - A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.

### **8) -CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1)** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

**8.2)** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**8.3)** - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **09) -CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1)** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**9.2)** - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**9.3)** - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sebastião de Bettio.

**9.3.1)** – A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.2)** - Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização deste Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, 06 de maio de 2022.

---

Valerio Moretti  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Auto Posto Treviso Ltda.  
Contratada

1º Testemunha:

2º Testemunha:

---

Helton da Silva  
CPF nº 055.785.469-51

---

Anderson Possenti Cossa  
CPF nº 117.096.919-48